

## **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**

# PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6°, XXIII e Artigo 40, §1°, I, II, III da Lei 14.133/2021

#### DISPENSA Nº 11/2025

Requisitante | Fundo Municipal de Saúde

#### 1. <u>MODALIDADE LICITATÓRIA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>

Contratação direta nos termos do Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE KITS PARA AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

#### 3. <u>DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</u>

O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo garantir a execução das ações e serviços públicos de saúde com qualidade, equidade e acesso à população. Para tanto, é essencial o fortalecimento das ações de atenção básica e de vigilância em saúde, por meio da estruturação adequada das equipes que atuam diretamente nos territórios, como os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE). Nesse sentido, torna-se necessária a aquisição de kits padronizados de trabalho para esses profissionais, com o intuito de melhorar as condições de atuação em campo, garantir segurança, padronização, eficiência nas visitas domiciliares e nos trabalhos de controle vetorial, além de contribuir para a valorização da força de trabalho.

A aquisição dos kits é uma ação estratégica do Fundo Municipal de Saúde, compatível com as diretrizes do SUS e com os princípios da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e da Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS). Além disso, fortalece o vínculo dos profissionais com a comunidade, ao garantir reconhecimento e identidade institucional.

#### 4. DOS VALORES

Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 6°, XXIII, "i", da Lei nº 14133/2021 e Art. 2°, IV, do Decreto Nº 02/2024, a contratação será pelo menor preço ofertado, comparando-se a oferta, par fins de verificação se o valor está condizente, com preços praticados pelos fornecedores.

#### 5. DA DESCRIÇÃO E DA ESTIMATIVA DOS ITENS

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	188433	342066-3	BOLSA EM BRIM PARA AGENTES DE SAÚDE.	un	7,00	R\$ 160,0000	R\$ 1.120,0000
2	188435		CHAPÉU PERSONALIZADO AUSTRALIANO PARA AGENTE DE SAÚDE.	un	16,00	R\$ 67,0000	R\$ 1.072,0000
3	188434	236905-2	COLETE PARA AGENTE DE SAÚDE E ENDEMIAS, EM DIVERSOS TAMANHOS.	un	16,00	R\$ 195,0000	R\$ 3.120,0000
4	188432	00081079	MOCHILA EM NYLON COM PERSONALIZAÇÃO PARA AGENTE DE SAÚDE E ENDEMIAS.	un	9,00	R\$ 210,0000	R\$ 1.890,0000
						Total:	R\$ 7.202,00

1



## MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

#### 6. <u>DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</u>

Estudo Técnico Preliminar dispensado conforme previsão legal que autoriza a dispensa nas contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. <u>DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</u>

- 7.1 É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram no produto/serviço.
- 7.2 O recebimento definitivo dos produtos/serviços objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.3 Os produtos/serviços não serão aceitos quando entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e/ou apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

#### 8. <u>DO PRAZO E EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS</u>

8.1 – O serviço/produto deverá ser executado/entregue no prazo máximo de 30 dias após a ordem de fornecimento.

#### 9. <u>DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</u>

- 9.1 Responder as notificações no prazo estabelecido;
- 9.2 Apresentar representante da empresa, juntamente com *e-mail* para o qual serão enviadas as Ordens de Compra, solicitando os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.
- 9.3 Cumprir com suas obrigações contratuais, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade;
- 9.3 Entregar/prestar os materiais/serviços durante todos os dias do evento, sempre com materiais/serviços de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- 9.4 Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo;
- 9.5 Fazer constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.7 Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos ou serviços fornecidos:
- 9.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato nos termos da Lei.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado



## MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

do objeto.

- 10.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel comprimento do contrato.
- 10.3 Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### 11. <u>DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO</u>

- 11.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2 O pagamento será efetuado antecipado, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

#### 12. <u>DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</u>

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8°, §3°, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.3 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 12.4 A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor designado, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações de acordo com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis divergências.
- 12.5 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.6 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.7 Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



## **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA** PODER EXECUTIVO

# ESTADO DE MATO GROSSO

- 12.8 A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 12.9 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem por meio de mensagem eletrônica (e-mail), devendo ser por escrito somente quando o ato exigir tal formalidade.
- 12.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.

- 13.1 Caso o Contratado cometa qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - 13.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 13.1.2 Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 13.1.3 Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
  - 13.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 13.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 13.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante os prejuízos causados.
- 13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

#### 14. DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer se constatado a ocorrência de qualquer situação prevista nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, assegurado à Administração o previsto no Artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízos de outros direitos.

#### DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES 15.

O contrato poderá ser alterado obedecendo-se o previsto nos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- 16.2 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º, da Lei 14.133/2021.
- 16.3 O Contratante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo à Contratada o direito de indenizações.
- 16.4 O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 16.5 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

Castanheira/MT, 24 de junho de 2025.

Ana Paula Barros Vargens Secretária Municipal de Saúde